

Dirigente.

Art. 2º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 30 de Outubro de 1985.

Francisco das Chagas Silva Castro

Lei nº. 16

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magalhães de Almeida para o exercício de 1986.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Sr. Francisco das Chagas Silva Castro, faz saber a todos os seus habitantes, que de acordo com o art. 66 da Constituição Federal se promulga a seguinte lei:

Art. 1º — O Orçamento simplificado do Município de Magalhães de Almeida, para o exercício de 1986, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.960.000.000 (Cinco Bilhões, Novecentos e Sessenta milhões de Reais).

Art. 2º — A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I — Receitas Correntes

Receita Tributária 9.000.000

Receita Patrimonial 7.200.000

Receita de Serviços 4.500.000

Transferências Correntes 2.189.000.000

Outras Receitas Correntes 7.100.000

II — Receitas de Capital

Transferências de Capital 3.753.000.000

Art. 3º — A Despesa será realizada segundo a discriminação no anexo 2 (dois) que apresenta sua composição por

Unidade Orçamentária e Categoria Econômica, com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Poder Legislativo

Câmara Municipal

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

189.000.000

Transferências Correntes

2.000.000

Despesas de Capital

20.000.000

Investimentos

II - Poder Executivo

Prefeitura Municipal

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

2.896.000.000

Transferências Correntes

58.000.000

Despesas de Capital

Investimentos

2.692.000.000

Inversões Financeiras

100.000.000

Transferências de Capital

3.000.000

Art. 4º — Fica o executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo único — excluem-se desse limite os Créditos Adicionais Suplementares que decorram de leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º — Fica o Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, até o limite previsto na Constituição Federal.

Art. 6º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme artigo 67 da Constituição Federal observadas as Resoluções nºs 62 e 93 do Senado

Federal.

Art. 7º — Os Reditos Especiais e Extraordinários, Autorizados no exercício financeiro de 1985, os serem reabertos na forma do § 4º, do Artigo. 6º da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 03 de Dezembro de 1985, 164º ano da Independência e 97ª da República.

Assinatura do Sr. Carlos Silva Costa